

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS
– (PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: DUCHA & CONVENIÊNCIA LTDA - ME

CNPJ: 04.525.972/0001-50

TOMBO 108 / HMI
VISTO *Bacela*
DATA 21 / 07 / 2015

2. OBJETO:

Prestação de serviços de lavagem e polimento dos veículos da unidade;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Av. Perimetral – Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-120.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 40,00 por cada lavagem simples, com cera, de veículo pequeno;

R\$ 80,00 por cada lavagem externa, lavagem e desinfecção interna de ambulância e furgão

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada – ME.






Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **DUCHA E CONVENIÊNCIA LTDA - ME** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.525.972/0001-50, com sede à Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia, CEP 74.535-220, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de lavagem e polimento dos veículos da unidade**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita de serviços de segurança, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - b) A presente contratação dispensa processo licitatório em face do valor do contrato;
 - c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem e polimento dos veículos da unidade, em prol da **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Av. Perimetral – Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente ao **Contratado**, conforme descritivo abaixo, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente cancelada por Diretoria Geral da unidade, acompanhada de demonstrativo de prestação dos serviços.
- R\$ 40,00 por cada lavagem simples, com cera, de veículo pequeno;
R\$ 80,00 por cada lavagem externa, lavagem e desinfecção interna de ambulância e furgão.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, inclusive em relação ao quantitativo e qualitativo, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
 - b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - d) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na proposta comercial apresentada;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a fluir a partir de 01/06/2015, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Contratante, mediante celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

Adriano Muricy
Jurídico
CARTÃO 14.212

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA e ou seus empregados**.
- 7.2 A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA e ou seus empregados**.
- 7.3 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATADA**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 7.5 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 7.6 Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.
- 7.7 Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8 Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2 As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3 As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação dos Serviços

- 9.1 Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 9.2 Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- 10.2 Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

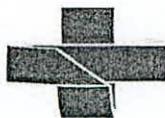
- 10.3** Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- 10.4** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- 10.5** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- 10.6** Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.7** Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO/

CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

- 11.1** Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 11.2** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 11.3** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.4** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.


Adriano Muricy
Jurídico
CAMERA 14.34R



11.5 Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.1 A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Hospital Materno Infantil**;
- 12.2 A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.3 Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.6 A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

12.7 Poderá a Contratante, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.8 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 01 de junho de 2015.



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

Handwritten signature of Adriano Muricy and stamp: Adriano Muricy, Juridico, OAB/BA 14.348

Handwritten signature of Bruno Henrique de Oliveira Freitas and stamp: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS - ME - Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, eq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - GO
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666
02061507060919094604790 - Consulte: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS (62137), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 14 de julho de 2015. Em Teste da Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

Assunto: Solicitação de Contrato

Empresa: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Início: 01/06/2015

Término: 31/05/2016

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto é Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, em razão de que é de suma importância da lavagem e desinfecção das ambulâncias, onde as infecções relacionadas á assistência á saúde representam um risco substancial á segurança do paciente. Sendo assim, falhas no processo de higienização e desinfecção de superfícies podem ter como conseqüência a disseminação e transferência de microorganismos no ambiente, colocando desta forma em risco a segurança dos pacientes e dos próprios profissionais. O interior das ambulâncias é apontado como importante reservatório, pois os mesmos apresentam muitas vezes presença de matéria orgânica (secreções, urinas, sangue, vômitos, entre outros) favorecendo a proliferação dos agentes causadores de infecções e carregam o risco de transmissão direta de infecção.

Atenciosamente


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
HMI/IGH

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/HMI

Assunto: Aditivo

Contrato nº: 011-HMI-A

Data de assinatura do Contrato: 15/08/2012

Empresa: La Bahia – Laboratório de Análises Clínicas LTDA

Prazo de Vigência do Contrato Atual: 12 (doze) meses, se renovando automaticamente por tempo indeterminando.

Início: 01/04/2015

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Aditivo do Contrato Supracitado, cujo objeto é serviços laboratoriais de análises clínicas a pacientes internados, ambulatoriais ou de urgência e emergência. Tal solicitação refere-se ao reajuste de valor do contrato, considerando a implantação de leitos de retaguarda do Hospital Materno Infantil - HMI, sendo 10 leitos de UTI Neonatal e 20 leitos de alojamento conjunto no Hospital Vila Nova, como também o reajuste anual do contrato conforme ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR- INPC.

Atenciosamente,


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
HMI/IGH

Nota Explicativa nº. 01/2015 – SETOR DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Goiânia, 01 de junho de 2015

Referência: Troca emergencial da empresa de higienização

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que no dia 28/05/2015 às 7:00 horas, foi realizada a troca emergencial da empresa prestadora de serviço de higienização hospitalar FORTESUL alocada no Hospital Materno Infantil (HMI). O distrato foi definido e registrado por ofício pelo jurídico e Diretoria do Instituto de Gestão e Humanização responsáveis pelo HMI no dia 27/05/2015, bem como a escolha da nova empresa LOC SERVIC.

A decisão de acordo com a Diretoria foi embasada na ocorrência de constantes greves/paralisações devido atraso no vale transporte, vale alimentação e salário; descumprimento do quantitativo de colaboradores nos postos de trabalho mencionado no contrato; ausência de produtos e materiais de higienização por quase uma semana no mês de maio; ausência de documentos como Alvará e Licença de Funcionamento; Certificado de Conformidade com o Corpo de Bombeiro; PPRA 2015; PCMSO 2015; Registro de imunização dos funcionários.

Atenciosamente,



Mara Rúbia

Diretora Administrativa

Angelita Alves de Carvalho

Enfermeira

COREN-GO 405.765

Angelita Alves de Carvalho Sá

COREN 405.765

Coord. Serv. de Higienização Hospitalar

LAVAJATO AUTO +

Rua. 220 n. 447 St. Coimbra – Goiania

CNPJ- 15.232.932/0001-37

Fone : 062 – 3291-6356

ORÇAMENTO

Lavagem de veículos

Ambulância _____ R\$ 80,00

Furgão _____ R\$ 70,00

Carro Pequeno _____ R\$ 35,00


Auto Mais Lavajato Ltda.


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGH/HMI

Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa

LAVAJATO ROXINHO

ORÇAMENTO

Goiânia, 05 de Junho de 2015.
Ao HOSPITAL MATERNO INFANTIL

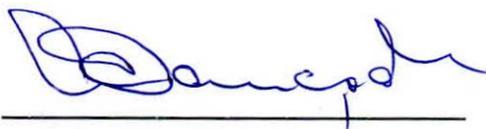
Segue orçamento para lavagem de veículos:

I – Lavagem Simples Ambulância --- R\$ 100,00

II - Lavagem Simples Furgão --- R\$ 100,00

II – Lavagem Simples Logan ----- R\$ 45,00

Att.



LAVAJATO ROXINHO
02 253 867/0001-84

CARLOS ROBERTO DE
OLIVEIRA CANÇADO

Rua 250 nº 16 - Setor Coimbra
CEP 74865-850 - GOIÂNIA-GO

05/06/15
Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
IGHM

77777777

77777777



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA.

WILSON LEMES, brasileiro, casado, comerciante, maior, natural de São Paulo - SP., nascido aos 27/fevereiro/1938, filho de Jonas Carvalho Lemes e Guiomar Grecco Lemes, residente e domiciliado na Rua R-11, Nº 11, QR35, L1C2, Apto-402, St. Oeste, Goiânia - Go., portador da Céd. de Identidade nº 2.518.215, expedida pela SSP-SP., em 28/dezembro/1966, CPF nº 003.976.790-68, E

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, maior, natural de M. Campos - MG., nascido aos 02/junho/1961, filho de José Antonio de Oliveira e Maria do Carmo C. de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 250, nº 34, Q31, L04, C-01, Setor Coimbra, Goiânia - Go., portador da Céd. de Identidade nº 889.808, 2ª via, expedida pela SSP - Go., em 24/julho/1987, CPF nº 233.777.391-49,

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que girará sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA**, tem entre si justos e acertados a constituição da referida sociedade que será regida conforme cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia - Go.

CLÁUSULA TERCEIRA - O nome de fantasia será **DUCHA & CIA**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá por objetivo a Prestação de Serviços de Lavajato e Troca de Óleo.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades no dia 20 de junho de 2001, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

7 TABELIONATO DE NOTAS
FERRANDO OLIVEIRA
Tel: (62) 3233.8373 Fax: (62) 3233.3511
Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO CEP: 74113-010

AUTENTICAÇÃO
02071504301047094907756Consulte:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 25 de maio de 2015. Em testº da verdade.

Jose Alves Correia Neto



CLÁUSULA SEXTA – A sociedade não possui filiais, podendo entretanto abri-las em qualquer parte do território nacional, se assim convier.

CLÁUSULA SÉTIMA – A direção da sociedade será exercida pelos sócios Wilson Lemes e Carlos Roberto de Oliveira Cançado.

CLÁUSULA OITAVA – O uso da denominação social para todos os atos e fatos comerciais ou não e bancários da sociedade será exercido pelos sócios Wilson Lemes e Carlos Roberto de Oliveira Cançado, em conjunto, aos quais fica vedado o uso da mesma para fins de endosso, avais, fianças, abonos e outros negócios alheios à sociedade.

CLÁUSULA NONA – Os sócios Wilson Lemes e Carlos Roberto de Oliveira Cançado, pelos serviços prestados à sociedade terão direito à Distribuição de Lucros e se necessário for terão também direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore a ser fixado dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda vigente, que será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em 31 de dezembro de cada exercício será levantado um balanço Geral de Apuração de Resultado do Exercício findo, usando técnicas contábeis vigentes, onde os resultados apurados sendo LUCROS, poderão ser distribuídos aos sócios ou permanecerão em suspenso na sociedade para futuras incorporações ao Capital Social, se PREJUÍZO, permanecerão em suspenso na sociedade para futuras amortizações através da compensação com lucros futuros, conforme prevê a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representados por 8.000 (oito mil) cotas iguais e primitivas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas pelos sócios e integralizadas em Moeda Corrente Nacional na data da assinatura do presente Contrato Social ficando assim distribuídos:

WILSON LEMES	– 4.000 cotas	R\$ 4.000,00
CARLOS ROBERTO DE O. CANÇADO	– 4.000 cotas	R\$ 4.000,00
TOTAL	– 8.000 cotas	R\$ 8.000,00

PARAG. PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.





PARAG. SEGUNDO – Não é permitido a nenhum dos sócios ceder, transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de Capital, que possuir na sociedade, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na aquisição no caso de igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei.

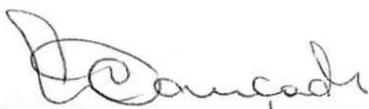
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Desimpedimento: Os sócios acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenadas, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia – Go., para dirimir dúvidas que porventura possam surgir, por mais privilegiado que o outro possa ser para os devidos fins e feito de direito.

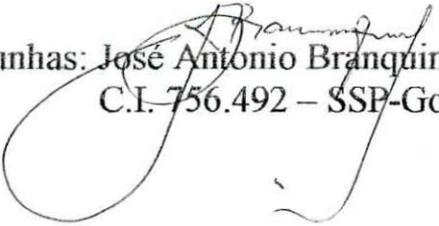
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o leram e assinam.

Goiânia, 05 de junho de 2.001




CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CANÇADO


WILSON LEMES

Testemunhas: 
José Antonio Branquinho
C.I. 756.492 – SSP-Go.

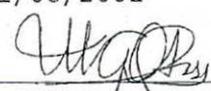

Claudilane Santos de Santana
C.I. 3752499 – SSP-Go.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2001

SOB O NÚMERO:
52201798771

Protocolo: 010523260


MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL



DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por: Quadro Societário
Nome de Fantasia
Consolidação do Contrato Social

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de M. Campos – Mg., nascido aos 02/junho/1961, filho de José Antonio de Oliveira e Maria do Carmo C. de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 250, nº 34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, Goiânia – Go., CEP nº 74.535-350, portador da Céd. de Identidade nº 889.808/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 24/julho/1987, CPF nº 233.777.391-49, E

BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, brasileira, solteira, empresária, maior, natural de Goiânia – Go., nascida aos 20/abril/1990, filha de Carlos Roberto de Oliveira Cançado e Maria Aparecida Silva Seixo de B. Cançado, residente e domiciliada na Rua 250, nº34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-350, portadora da Céd. de Identidade nº 4.722.278, expedida pela SSP-Go., em 25/janeiro/2002, CPF nº 005.127.181-80

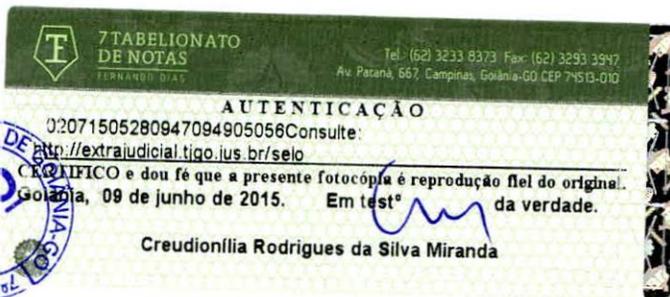
ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada “**DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME**”, estabelecida nesta cidade de Goiânia – Go., à Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-220, CNPJ nº 04.525.972/0001-50, e explora o ramo de Prestação de Serviços de Lavajato, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522,01798771 por despacho de 21/junho/2001 e alterado em 26/fevereiro/2002 sob o nº 520,20171374 e em 19/abril/2004 sob o nº 520,70386137, **RESOLVEM** de comum acordo promover alterações em seu contrato social bem como consolida-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – O nome de fantasia passa a ser: **Ducha.com**

CLÁUSULA 2ª – O sócio **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO**, já qualificado, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Goiânia – Go., nascido aos 09/dezembro/1977, filho de Raul Antonio de Freitas e Elza Maria de Oliveira Freitas, residente e domiciliado na Rua P 16, nº 309, Qd.P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portador da Cédula de Identidade nº 3.515.499/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 11/outubro/2012, CPF nº 798.924.001-78, suas 4.000 (quatro mil) quotas de





capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e dá ao mesmo e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª – A sócia BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, já qualificada, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, já qualificado suas 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e dá à mesma e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4ª – A sócia BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, já qualificada, vende e transfere para a Srta. **MAGDALENA CANDIDA DA SILVA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, natural de Amambai – MS., nascida aos 03/junho/1974, filha de Sebastião Francisco da Silva e Ana Maria Rodrigues, residente e domiciliada na Rua P 16, nº 309, Qd. P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portadora da Cédula de Identidade nº 3.008.843/2ª via, expedida pela SSP - Go., em 27/março/2012, CPF nº 558.055.821-04 suas 1.600 (mil e seiscentas) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e dá à mesma e a sociedade plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 5ª – Após a cessão de quotas o capital social fica assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>PERC.</u>	<u>VALOR</u>
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	1.600	20%	1.600,00
TOTAL	8.000	100%	8.000,00

PARAG. ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade e assinatura caberá exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assinará isoladamente pela empresa e terá poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª – Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).



CAPITULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA - ME

CLAUSULA 8ª – A sociedade gira sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME** e nome de fantasia de **Ducha.com**, com sede na Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia – Go., CEP: 74.535-220, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA 9ª – A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços de Lavajato.

CLAUSULA 10ª – A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2001.

CLAUSULA 11ª – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em Moeda Corrente Nacional na data da assinatura do Contrato Social.

CLAUSULA 12ª – A participação societária tem a seguinte composição:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.	TOTAL
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	1.600	20%	1.600,00
Total	8.000	100%	8.000,00

Parag. Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA 13ª – A administração da sociedade e assinatura cabe exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assina isoladamente pela empresa e tem poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 14ª – Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).

CLAUSULA 15ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 16ª – As quotas são indivisíveis no seu todo ou partes, não é permitido a nenhum dos sócios ceder, transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de Capital, que possuir na sociedade, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na aquisição no caso de igualdade de condições e preço.

CLAUSULA 17ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Paragrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e em segunda, com qualquer numero.

Paragrafo 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no paragrafo 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Paragrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Paragrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA 18ª – A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA 19ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer sócio, podendo os herdeiros ou sucessores do “de cujus”, a sua escolha substituí-lo ou receber o Capital e Lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento ou interdição em até 6 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

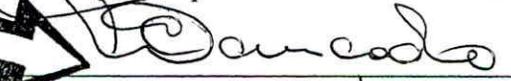
CLAUSULA 20ª – A sociedade rege-se nas omissões do art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade anônima.

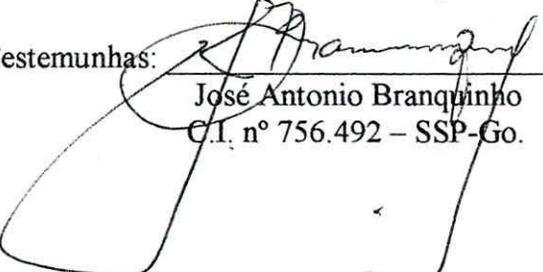
CLAUSULA 21ª – Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia – Go., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o leram e assinam.

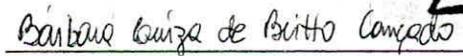
Goiânia, 13 de junho de 2014.


Bruno Henrique de Oliveira Freitas


Carlos Roberto de Oliveira Cançado

Testemunhas: 
José Antonio Branquinho
C.I. nº 756.492 – SSP-Go.


Magdalena Candida da Silva


Barbara Luiza de Britto Cançado


Guilherme de Souza Branquinho
C.I. nº 4.534.107 – DGPC-Go.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.525.972/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2001
NOME EMPRESARIAL DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUCHA.COM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R 231	NÚMERO 442	COMPLEMENTO
CEP 74.535-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0062) 2916-888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/06/2015** às **23:26:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1074295476

NOME
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3515499 SSP GO

CPF DATA NASCIMENTO
 798.924.001-78 09/12/1977

FILIAÇÃO
 RAUL ANTONIO DE FREITAS
 ELZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01619485415 28/01/2020 09/01/1996

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 GOIANIA, GO 16/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 98043713715
 GO107085682

DETRAN GO (GOMAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1074295476

ABELIONADO DE NOTAS DE C

7 TABELIONATO DE NOTAS
 FERNANDO DIAS
 Tel: (62) 3233 8373 Fax: (62) 3292 3277
 Av. Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO CEP 74513-112

AUTENTICAÇÃO
 02071504301047094907747Consulte:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em testº da verdade.

Jose Alves Correia Neto

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CNPJ: 04.525.972/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 04/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2015.

Código de controle da certidão: **67B6.D596.BE01.B72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04525972/0001-50
Razão Social: DUCHA E CONVENIENCIAS LTDA
Nome Fantasia: DUCHA E CIA
Endereço: R 231 442 / SETOR COIMBRA / GOIANIA / GO / 74535-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2015 a 18/06/2015

Certificação Número: 2015052002184951389704

Informação obtida em 01/06/2015, às 10:34:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	2.760.473-0
Finalidade	OUTROS
Inscrição Cadastral	175.356-8
Nome	DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CPF/CNPJ	04.525.972/0001-50
Endereço	R 231 442 QD: 27 LT: 12-1 SET COIMBRA
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	21/06/2001

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 1 DE JUNHO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999218 MMLINK11 USUARIO INTERNET



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 12623421

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

04.525.972/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.258.560

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 MAIO DE 2015

HORA: 11:6:30:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.525.972/0001-50
Certidão n°: 79025407/2015
Expedição: 04/02/2015, às 14:11:45
Validade: 02/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.525.972/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assunto: Solicitação de Contrato

Empresa: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA

Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

Início: 01/06/2015

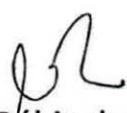
Término: 31/05/2016

04.
ENVIADA EM
09/07/15.
fmg

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar o Contrato Supracitado, cujo objeto é Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, em razão de que é de suma importância da lavagem e desinfecção das ambulâncias, onde as infecções relacionadas á assistência á saúde representam um risco substancial á segurança do paciente. Sendo assim, falhas no processo de higienização e desinfecção de superfícies podem ter como conseqüência a disseminação e transferência de microorganismos no ambiente, colocando desta forma em risco a segurança dos pacientes e dos próprios profissionais. O interior das ambulâncias é apontado como importante reservatório, pois os mesmos apresentam muitas vezes presença de matéria orgânica (secreções, urinas, sangue, vômitos, entre outros) favorecendo a proliferação dos agentes causadores de infecções e carregam o risco de transmissão direta de infecção.

Atenciosamente


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
HMI/IGH



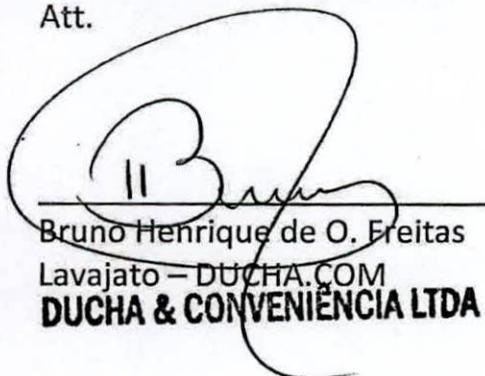
ORÇAMENTO

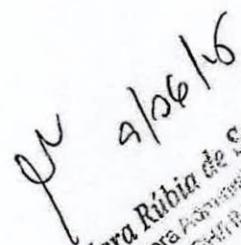
Goiânia, 08 de Junho de 2015.
Ao Hospital Materno Infantil
A/C.: Sra. Hiades

Conforme solicitado por V.Sa., segue orçamento abaixo:

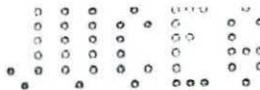
- I – Lavagem Simples com Cera/Resina de Furgão e Ambulância --- R\$ 80,00
- II – Lavagem Simples com Cera/Resina de Carro Pequeno ----- R\$ 40,00

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Att.


Bruno Henrique de O. Freitas
Lavajato – DUCHA.COM
DUCHA & CONVENIÊNCIA LTDA


Mara Rúbia de Sousa
Diretora Administrativa
ICM/HR

HMT



2001/05/25



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA.

WILSON LEMES, brasileiro, casado, comerciante, maior, natural de São Paulo - SP., nascido aos 27/fevereiro/1938, filho de Jonas Carvalho Lemes e Guiomar Grecco Lemes, residente e domiciliado na Rua R-11, Nº 11, QR35, LIC2, Apto-402, St. Oeste, Goiânia - Go., portador da Céd. de Identidade nº 2.518.215, expedida pela SSP-SP., em 28/dezembro/1966, CPF nº 003.976.790-68, E

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, maior, natural de M. Campos - MG., nascido aos 02/junho/1961, filho de José Antonio de Oliveira e Maria do Carmo C. de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 250, nº 34, Q31, L04, C-01, Setor Coimbra, Goiânia - Go., portador da Céd. de Identidade nº 889.808, 2ª via, expedida pela SSP - Go., em 24/julho/1987, CPF nº 233.777.391-49,

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que girará sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA**, tem entre si justos e acertados a constituição da referida sociedade que será regida conforme cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia - Go.

CLÁUSULA TERCEIRA - O nome de fantasia será **DUCHA & CIA**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá por objetivo a Prestação de Serviços de Lavajato e Troca de Óleo.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades no dia 20 de junho de 2001, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

	TABELIONATO DE NOTAS FERNANDO OLIVEIRA	Tel: (62) 3233-8373 Fax: (62) 3233-3917 Av. Paraná, 667 - Campinas, Goiânia - GO - CEP: 74519-010
AUTENTICAÇÃO		
02071504301047094907756Consulte: http://extrajudicial.tigo.lus.br/selo		
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 25 de maio de 2015. Em test ^o da verdade.		
Jose Alves Correia Neto		



CLÁUSULA SEXTA – A sociedade não possui filiais, podendo entretanto abri-las em qualquer parte do território nacional, se assim convier.

CLÁUSULA SÉTIMA – A direção da sociedade será exercida pelos sócios Wilson Lemes e Carlos Roberto de Oliveira Cançado.

CLÁUSULA OITAVA – O uso da denominação social para todos os atos e fatos comerciais ou não e bancários da sociedade será exercido pelos sócios Wilson Lemes e Carlos Roberto de Oliveira Cançado, em conjunto, aos quais fica vedado o uso da mesma para fins de endosso, avais, fianças, abonos e outros negócios alheios à sociedade.

CLÁUSULA NONA – Os sócios Wilson Lemes e Carlos Roberto de Oliveira Cançado, pelos serviços prestados à sociedade terão direito à Distribuição de Lucros e se necessário for terão também direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore a ser fixado dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda vigente, que será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em 31 de dezembro de cada exercício será levantado um balanço Geral de Apuração de Resultado do Exercício findo, usando técnicas contábeis vigentes, onde os resultados apurados sendo LUCROS, poderão ser distribuídos aos sócios ou permanecerão em suspenso na sociedade para futuras incorporações ao Capital Social, se PREJUÍZO, permanecerão em suspenso na sociedade para futuras amortizações através da compensação com lucros futuros, conforme prevê a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representados por 8.000 (oito mil) cotas iguais e primitivas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas pelos sócios e integralizadas em Moeda Corrente Nacional na data da assinatura do presente Contrato Social ficando assim distribuídos:

WILSON LEMES	– 4.000 cotas	R\$ 4.000,00
CARLOS ROBERTO DE O. CANÇADO	– 4.000 cotas	R\$ 4.000,00
TOTAL	– 8.000 cotas	R\$ 8.000,00

PARAG. PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é na forma da lei, limitada a importância do Capital Social.





PARAG. SEGUNDO – Não é permitido a nenhum dos sócios ceder, transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de Capital, que possuir na sociedade, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na aquisição no caso de igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de Desimpedimento: Os sócios acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão sendo processados, nem foram definitivamente condenadas, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia – Go., para dirimir dúvidas que porventura possam surgir, por mais privilegiado que o outro possa ser para os devidos fins e feito de direito.

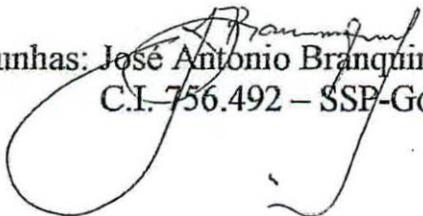
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o leram e assinam.

Goiânia, 05 de junho de 2.001

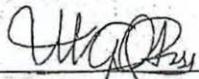



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 CANÇADO


WILSON LEMES

Testemunhas: 
 José Antonio Branquinho
 C.I. 756.492 – SSP-Go.


 Claudilane Santos de Santana
 C.I. 3752499 – SSP-Go.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2001	
SOB O NÚMERO:		
52201798771	MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS	
Protocolo: 010523260	SECRETÁRIA GERAL	



DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por: Quadro Societário
Nome de Fantasia
Consolidação do Contrato Social

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, maior, natural de M. Campos – Mg., nascido aos 02/junho/1961, filho de José Antonio de Oliveira e Maria do Carmo C. de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 250, nº 34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, Goiânia – Go., CEP nº 74.535-350, portador da Céd. de Identidade nº 889.808/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 24/julho/1987, CPF nº 233.777.391-49, E

BARBARA LUIZA DE BRITTO CANÇADO, brasileira, solteira, empresária, maior, natural de Goiânia – Go., nascida aos 20/abril/1990, filha de Carlos Roberto de Oliveira Cançado e Maria Aparecida Silva Seixo de B. Cançado, residente e domiciliada na Rua 250, nº34, Qd.31, Lt.04, C-01, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-350, portadora da Céd. de Identidade nº 4.722.278, expedida pela SSP-Go., em 25/janeiro/2002, CPF nº 005.127.181-80

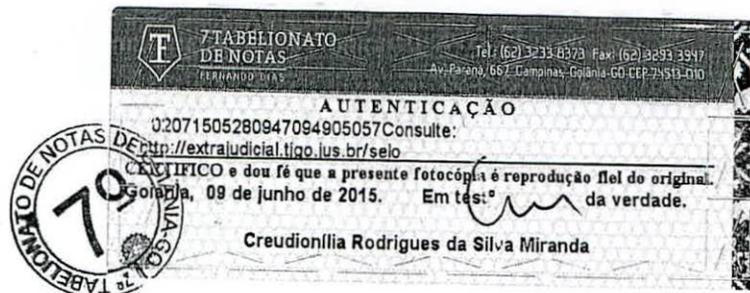
ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada “**DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME**”, estabelecida nesta cidade de Goiânia – Go., à Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, CEP nº 74.535-220, CNPJ nº 04.525.972/0001-50, e explora o ramo de Prestação de Serviços de Lavajato, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522,01798771 por despacho de 21/junho/2001 e alterado em 26/fevereiro/2002 sob o nº 520,20171374 e em 19/abril/2004 sob o nº 520,70386137, **RESOLVEM** de comum acordo promover alterações em seu contrato social bem como consolida-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – O nome de fantasia passa a ser: **Ducha.com**

CLÁUSULA 2ª – O sócio **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CANÇADO**, já qualificado, vende e transfere para o Sr. **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Goiânia – Go., nascido aos 09/dezembro/1977, filho de Raul Antonio de Freitas e Elza Maria de Oliveira Freitas, residente e domiciliado na Rua P 16, nº 309, Qd.P77, Lt.17, Ap. 502, Setor dos Funcionários, Goiânia – Go., CEP: 74.543-040, portador da Cédula de Identidade nº 3.515.499/2ª via, expedida pela SSP-Go., em 11/outubro/2012, CPF nº 798.924.001-78, suas 4.000 (quatro mil) quotas de





CAPITULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA - ME

CLAUSULA 8ª – A sociedade gira sob a denominação social de **DUCHA & CONVENIÊNCIAS LTDA – ME** e nome de fantasia de **Ducha.com**, com sede na Rua 231, nº 442, Setor Coimbra, Goiânia – Go., CEP: 74.535-220, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA 9ª – A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços de Lavajato.

CLAUSULA 10ª – A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de junho de 2001.

CLAUSULA 11ª – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em Moeda Corrente Nacional na data da assinatura do Contrato Social.

CLAUSULA 12ª – A participação societária tem a seguinte composição:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>PERC.</u>	<u>TOTAL</u>
Bruno Henrique de Oliveira Freitas	6.400	80%	6.400,00
Magdalena Candida da Silva	1.600	20%	1.600,00
Total	8.000	100%	8.000,00

Parag. Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforme Artigo 1.052 do Código Civil. (Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA 13ª – A administração da sociedade e assinatura cabe exclusivamente ao sócio Bruno Henrique de Oliveira Freitas, já qualificado, que assina isoladamente pela empresa e tem poderes e atribuições de Diretor, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização por escrito do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA 14ª – Declaração de Desimpedimento: O administrador Bruno Henrique de Oliveira Freitas, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, Parag. 1º, CC/2002).

CLAUSULA 15ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 16ª – As quotas são indivisíveis em seu todo ou partes, não é permitido a nenhum dos sócios ceder, transferir, como também alienar sob qualquer título as cotas de Capital, que possuem na sociedade, sem prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre a preferência na aquisição no caso de igualdade de condições e preço.

CLAUSULA 17ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do Capital Social e em segunda, com qualquer numero.

Parágrafo 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA 18ª – A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA 19ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer sócio, podendo os herdeiros ou sucessores do “de cujus”, a sua escolha substituí-lo ou receber o Capital e Lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento ou interdição em até 6 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLAUSULA 20ª – A sociedade rege-se nas omissões do art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/02, pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA 21ª – Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia – Go., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

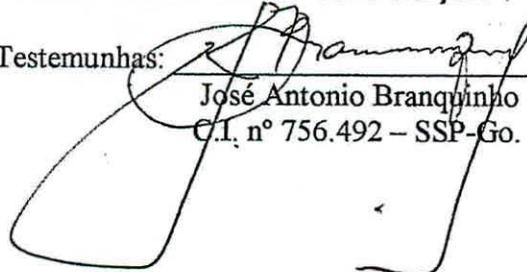
E por se acharem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também o leram e assinam.

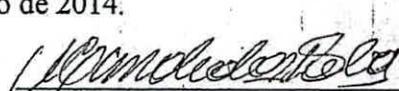
Goiânia, 13 de junho de 2014.

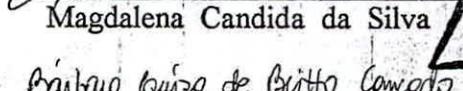

Bruno Henrique de Oliveira Freitas

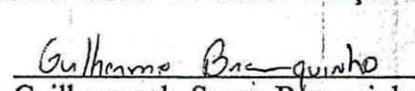

Carlos Roberto de Oliveira Cançado

Testemunhas:


José Antonio Branquinho
C.I. nº 756.492 – SSP-Go.


Magdalena Candida da Silva


Barbara Luiza de Britto Cançado


Guilherme de Souza Branquinho
C.I. nº 4.534.107 – DGPC-Go.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.525.972/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2001
NOME EMPRESARIAL DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUCHA.COM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 231	NÚMERO 442	COMPLEMENTO	
CEP 74.535-220	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (0062) 2916-888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/06/2015 às 23:26:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1074295476

NOME
 BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 3515499 SSP GO

CPF 798.924.001-78 DATA NASCIMENTO 09/12/1977

FILIAÇÃO
 RAUL ANTONIO DE FREITAS
 ELZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO 01619485415 VALIDADE 28/01/2020 Nº HABILITAÇÃO 09/01/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 16/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 98043713715 GO107085682

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1074295476

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS
 FERNANDO DIAS
 Tel: (62) 3233 6373 Fax: (62) 3292 3377
 Av. Paraná, 567, Campinas, Goiânia-GO CEP 74511-110

AUTENTICAÇÃO
 02071504301047094907747Consulte:
<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
 CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original/
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em testº da verdade.

Jose Alves Correia Neto

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MAGDALENA CANDIDA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 17561 OAB GO

CPF
 558.055.821-04

DATA NASCIMENTO
 03/06/1974

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
 ANA MARIA RODRIGUES

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00563679503

VALIDADE
 21/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
 14/03/1998

OBSERVAÇÕES

M. Candida da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 28/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
 54905952240
 GO105317721

DETRAN - GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 999177273

PROIBIDO PLASTIFICAR
 999177273

7 TABELIONATO DE NOTAS
 FERNANDO DIAS

Tel: (62) 3233-8373 Fax: (62) 3295-3177
 Av. Paraná, 667 - Campinas - Goiânia - GO - CEP 74117-010

AUTENTICAÇÃO

02071504301047094907744 Consulte:
<http://extrajudicial.tiqo.ius.br/selo>

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
 Goiânia, 25 de maio de 2015. Em Teste da verdade.

Jose Alves Correia Neto
 Jose Alves Correia Neto

DE NOTAS DE C

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
 7º Tabelionato de Notas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CNPJ: 04.525.972/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:04:53 do dia 04/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2015.

Código de controle da certidão: **67B6.D596.BE01.B72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04525972/0001-50
Razão Social: DUCHA E CONVENIENCIAS LTDA
Nome Fantasia: DUCHA E CIA
Endereço: R 231 442 / SETOR COIMBRA / GOIANIA / GO / 74535-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2015 a 18/06/2015

Certificação Número: 2015052002184951389704

Informação obtida em 01/06/2015, às 10:34:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	2.760.473-0
Finalidade	OUTROS
Inscrição Cadastral	175.356-8
Nome	DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME
CPF/CNPJ	04.525.972/0001-50
Endereço	R 231 442 QD: 27 LT: 12-1 SET COIMBRA
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	21/06/2001

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 1 DE JUNHO DE 2015

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999218 MMLINK11 USUARIO INTERNET



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 12623421

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

04.525.972/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.258.560

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 MAIO DE 2015

HORA: 11:6:30:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.525.972/0001-50
Certidão n°: 79025407/2015
Expedição: 04/02/2015, às 14:11:45
Validade: 02/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DUCHA & CONVENIENCIAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.525.972/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAVAJATO AUTO +

Rua. 220 n. 447 St. Coimbra – Goiania

CNPJ- 15.232.932/0001-37

Fone : 062 – 3291-6356

ORÇAMENTO

Lavagem de veículos

Ambulância _____ R\$ 80,00

Furgão _____ R\$ 70,00

Carro Pequeno _____ R\$ 35,00


Auto Mais Lavajato Ltda.



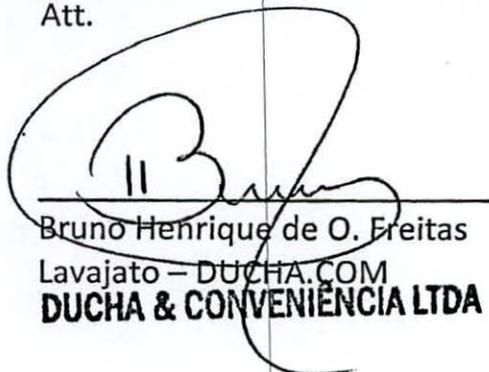
ORÇAMENTO

Goiânia, 08 de Junho de 2015.
Ao Hospital Materno Infantil
A/C.: Sra. Hiades

Conforme solicitado por V.Sa., segue orçamento abaixo:

- I – Lavagem Simples com Cera/Resina de Furgão e Ambulância --- R\$ 80,00
- II – Lavagem Simples com Cera/Resina de Carro Pequeno ----- R\$ 40,00

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Att.


Bruno Henrique de O. Freitas
Lavajato – DUCHA.COM
DUCHA & CONVENIÊNCIA LTDA

LAVAJATO ROXINHO

ORÇAMENTO

Goiânia, 05 de Junho de 2015.
Ao HOSPITAL MATERNO INFANTIL

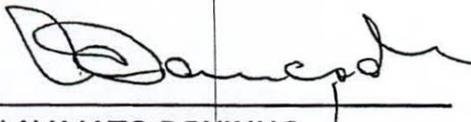
Segue orçamento para lavagem de veículos:

I - Lavagem Simples Ambulância --- R\$ 100,00

II - Lavagem Simples Furgão --- R\$ 100,00

II - Lavagem Simples Logan ----- R\$ 45,00

Att.



LAVAJATO ROXINHO
☐ 02 253 867/0001-84 ☐

CARLOS ROBERTO DE
OLIVEIRA CANÇADO

Rua 250 nº 16 - Setor Coimbra
☐ CEP 74585-650 - GOIÂNIA-GO ☐